



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA MODIFICATIVA ao §3º do art. 1º do Projeto de Lei 06/2021, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André e dá outras providências.

O §3º do art. 1º do Projeto de Lei 6, de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Para fins de comprovação de área coberta até 30 de novembro de 2020, somente será aceita prova documental inequívoca da existência da obra na data prevista no §2º deste artigo.”

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador

